

LEI MUNICIPAL N.º 3965 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “PRODUTOR MIRIM” NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa “Produtor Mirim”, com o objetivo de incentivar a educação ambiental, o empreendedorismo e a formação de crianças e adolescentes na produção agroecológica e sustentável.

Art. 2º O programa tem como diretrizes: I - Promover atividades educacionais e práticas relacionadas à produção de alimentos, hortas comunitárias e manejo sustentável; II - Estimular o contato de crianças e adolescentes com o meio ambiente e a cultura rural; III - Fomentar o cooperativismo e o empreendedorismo entre os participantes; IV - Incentivar a comercialização dos produtos cultivados pelos participantes em feiras municipais, escolas e demais espaços apropriados; V - Fortalecer a segurança alimentar e nutricional no município; VI - Desenvolver parcerias com instituições de ensino, organizações sociais, produtores rurais e demais entidades ligadas ao setor agrícola.

Art. 3º Poderão participar do Programa “Produtor Mirim” crianças e adolescentes matriculados na rede pública e privada de ensino do Município de Barra do Piraí prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação do Programa “Produtor Mirim”.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 10 DE ABRIL DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 19/2025
Autora: Luciana Maciel

LEI MUNICIPAL Nº 3966 DE 10 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: INCLUIR OS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS (JEM) NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Barra do Piraí os Jogos Estudantis Municipais (JEM), a serem realizados anualmente, com o objetivo de promover a integração e o desenvolvimento esportivo e educacional entre os estudantes da rede municipal de ensino.

Art.2º. O Município de Barra do Piraí deverá disponibilizar infraestrutura, apoio logístico e acompanhamento técnico para a realização dos Jogos Estudantis Municipais, com a colaboração das escolas municipais, estaduais e entidades esportivas locais.

Art.3º. Os Jogos Estudantis Municipais incluirão modalidades esportivas adequadas à faixa etária dos estudantes participantes, abrangendo tanto modalidades individuais quanto coletivas.

Art.4º. O Poder Executivo Municipal poderá criar parcerias com instituições públicas e privadas para garantir a realização do evento, bem como buscar apoio financeiro e material.

Art.5º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. A presente norma legal revoga qualquer disposição em contrário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 10 DE ABRIL DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 29/2025
AUTOR: Luiz Felipe Ludi